Resolução nº : 14481/99
Protocolo nº : 346880/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : ELIANE DE SOUZA BARROS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

Aplicar a multa correspondente ao atraso na comprovação de adiantamento, de conformidade com a Instrução nº 7124/99, da Diretoria Revisora de Contas, e do Parecer nº 22875/99 , da Procuradoria do Estado junto a este Órgão, concedendo ao responsável o prazo de 30 (trinta) dias para recolher a importância supra, na forma do art. 36 da Lei 5.615/67.

ANOTE-SE

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA